



LILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 97.541.831/0001-02, com sede na Rua Padre Joao Smedt, nº 1401, Centro, Abelardo Luz / SC, por seu representante infra-assinado, doravante referida apenas como Recorrente, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa **BW OFFICE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA**, doravante referida apenas como (“Recorrida”), no **Item 286** do presente Pregão, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O IFTO instaurou procedimento licitatório e tendo a GRM MÁQUINAS participado do referido Pregão Eletrônico verificamos que, no tocante à proposta apresentada pela recorrida no referido Pregão Eletrônico, facilmente se constata que devem ter sua proposta DESCCLASSIFICADA, em decorrência de flagrante descumprimento das cláusulas editalícias, visto que os produtos ofertados não atendem às especificações do Edital.

Veja-se:

A - DAS ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL:

Item 286: Roçadeira com motor de 35,2 cm³ de cilindrada, potência mínima de 1,7 kW (2,3 HP), valor máximo de vibração na mão esquerda de 3,7 m/s² e diâmetro do círculo de corte de 420 mm, adequada para corte de grama, capim, pasto, arbustos, macegas e pequenas árvores, indicada para uso em tarefas pesadas e intensas.

B – DAS INCONFOMIDADES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

O fornecedor BW OFFICE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA apresentou o produto “KNakasaki 9750 KNakasaki - NK 750 pro - Roçadeira A Gasolina” que está em desacordo em alguns quesitos.



NÃO FOI LOCALIZADO A INFORMAÇÃO DO DIÂMETRO DE CORTE
NÃO FOI LOCALIZADO AS INFORMAÇÕES DE VIBRAÇÃO DA MÃO

**PODE NOS INFORMAR QUAL CRITÉRIO LEVOU A ACEITAÇÃO
DO REFERIDO PRODUTO?**

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Assim, caso o equipamento não corresponda às especificações, o órgão público enfrentará custos extras com manutenções ou substituições e poderá arcar com custos elevados decorrentes de atrasos, menor produtividade, e potenciais ações trabalhistas, acarretando prejuízos substanciais.

Diante do exposto, não resta margem para dúvidas quanto à necessidade de desclassificação da empresa recorrida.

Ilustre Pregoeiro, o Termo de Referência estabelece com precisão os requisitos técnicos do equipamento, especificando potência, cilindrada, peso, capacidade do tanque e rotação, com o intuito de assegurar que o equipamento atenda plenamente às necessidades operacionais.

Ademais, a aceitação de um equipamento possivelmente inadequado pode acarretar gastos elevados com manutenção corretiva e substituição precoce, além de despesas relacionadas a acidentes ocupacionais e aumento de custo de seguro por acidentes ou desgaste dos operadores. O órgão poderá enfrentar prejuízos adicionais em virtude de interrupções operacionais, afetando a continuidade dos serviços.

Por fim, além dos riscos operacionais e financeiros, é importante ressaltar que a adoção de um equipamento incompatível com as especificações do edital representa risco direto à qualidade e eficiência do serviço público.

Diante do exposto, não resta margem para dúvidas quanto à necessidade de desclassificação da empresa acima.

Ilustre Pregoeiro, a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital é imprescindível para garantir a igualdade de condições entre os concorrentes e a obtenção do melhor produto pelo menor preço para a Administração Pública. A aceitação de um produto que não atende aos requisitos técnicos constitui afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, conforme se verifica, as empresas supramencionadas não cumpriram os requisitos e, sobretudo as especificações técnicas contidas no Edital.



Consoante a isto, também assim estabelece o Decreto 10.024/2019 que regulamenta as Licitações na Modalidade Pregão. Veja-se:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

Como visto, as propostas apresentadas pelas empresas supramencionadas devem ser desclassificadas no presente Pregão, pois, além de contrariar a Lei de Licitações, a jurisprudência de nossos tribunais e o próprio Edital, se traduz em tentativa sorrateira pelas empresas em ludibriar esta D. Comissão e se ver em situação privilegiada no presente certame, como se estivesse acima da Lei ou do Edital e não precisasse se curvar aos seus ditames, o que é juridicamente impossível.

CONCLUSÃO

Ilustre Pregoeiro, conforme demonstramos, as empresas ora Recorridas não atenderam exigências editalícias fundamentais e de suma importância para sua classificação e para o interesse público, devendo ser consideradas DESCLASSIFICADAS para o presente certame, sob pena de sua contratação além de representar risco elevado para este R. IFTO, ferir os princípios mais basilares da licitação pública, dos quais destacamos i) da legalidade (porque teriam sido ignoradas as normas legais e constitucionais que pautam a contratação pública); ii) **da impessoalidade** (pois teria sido conferido tratamento diferenciado das Recorridas em detrimento das demais licitantes); iii), **do julgamento objetivo** (pois a decisão estaria ignorando as exigências e regras contidas no edital, assim, todos os demais comandos e princípios legais).

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja a empresa BW OFFICE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA, considerada **DESCLASSIFICADA** no presente certame, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como pelas demais razões expostas no presente Recurso.

Termos em que,



Pede deferimento.

Abelardo Luz, 12/05/2026

GESSICA ZARZEKA OLIVO
Representante legal